



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

PORTARIA nº 052.2011.58.1.1.529953.2011.39791

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos nos documentos que instruem a Distribuição nº. **621.2011.CAOPDC.528846.2011.39791**, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC para a adoção das providências cabíveis, noticiando o seguinte:

“A idosa Sra. Maria Monteiro da Encarnação, 80 anos, sofre negligência, violência psicológica e abuso financeiro pelos filhos Raimundo e Jair. A negligência ocorre pela ausência de amparo, alimentação adequada e atendimento médico. Na violência psicológica a idosa sofre maus tratos, ameaças e hostilizações. No abuso financeiro os filhos realizam o saque da aposentadoria da vítima e utilizam em benefício próprio, além de fazer empréstimos em nome da vítima. Os fatos ocorrem há aproximadamente 3 (três) anos.”

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o direito a assistência social aos idosos prestada nos termos do art. 33 e s. do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** o procedimento preparatório n. 049/11, tendo por objetivo apurar suposta prática de negligência, violência psicológica e abuso financeiro por parte dos Sr. Jair Monteiro da Encarnação e Raimundo Monteiro da Encarnação, filhos da Sra. Maria Monteiro da encarnação, pessoa idosa com 80 anos de idade;

2. **REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;**

Manaus, 14 de outubro de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça